

Trabalhadores abrangidos

A protecção social dos trabalhadores por conta própria é o mais novo regime gerido pelo INPS e está regulamentado pelo Decreto-Lei 28/2003, de 25 de Agosto, que determina a integração no sistema de Previdência Social, com carácter obrigatório, dos profissionais livres com menos de 45 ou 50 anos, conforme se trate de mulher ou homem, podendo os demais aderir voluntariamente.

As prestações de velhice, invalidez e morte são obrigatórias, mas os trabalhadores podem optar por um esquema alargado de prestações que, além das prestações referidas, também contempla as eventualidades doença e maternidade.

Num primeiro momento, o novo regime vai avançar, apenas com os profissionais livres e, posteriormente, serão abrangidos os trabalhadores de actividades comerciais e industriais exercidas por conta própria.

Os demais trabalhadores, como sejam os pescadores e produtores agrícolas e os membros da família de um trabalhador por conta própria que com ele trabalhem, serão integrados de forma faseada, à medida que o regime consolide e seja possível determinar as formas de aderir à protecção social obrigatória.

São abrangidos pelo novo regime os trabalhadores indicados na Tabela Supletiva dos Mínimos do IUR, aplicável aos rendimentos de profissões liberais e que exerçam a sua actividade profissional sem sujeição à autoridade e direcção de uma entidade empregadora.

De entre os profissionais liberais figuram:

- Engenheiros
- Arquitectos
- Jornalistas
- Artistas
- Economistas
- Contabilistas
- Auditores
- Juristas
- Médicos
- Professores
- Despachantes oficiais
- Dactilógrafos
- Operadores de informática
- Profissionais com cursos técnicos (costureiras, cabeleireiras e carpinteiros, marceneiros).



Taxa de contribuições

A contribuição do trabalhador deverá situar-se entre os 11% e 19,5% e será aplicada sobre a remuneração convencional escolhida pelo segurado.



Âmbito de cobertura

O *Esquema Obrigatório* assegura as seguintes prestações:

- Pensões de velhice;
- Pensões de invalidez;
- Pensões de sobrevivência.

O *Esquema Alargado* garante, além destas prestações, coberturas nas situações de doença e maternidade:

- Assistência médica, hospitalar e medicamentosa;
- Participação nas despesas com transporte e estadia, em caso de evacuações e nos aparelhos de próteses, ortopedia e outros dispositivos de compensação;
- Subsídios de doença e maternidade.

Prazos de garantia

O prazo de garantia para as prestações de invalidez e sobrevivência é de 5 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações. Para as pensões de velhice, o regime estipula 15 anos civis.

No caso das prestações no âmbito da protecção na doença e maternidade, o prazo de garantia é de seis meses, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, e 30 dias de trabalho efectivo, nos últimos 5 meses.

Considera-se ano civil o período em que o total de dias com registo de remunerações seja igual ou superior a 120 dias.

Isenção de contribuir

Podem requerer a isenção de contribuir:

- Os trabalhadores com actividades pontuais e com rendimentos médios mensais inferiores a 50% da remuneração mínima prevista no PCCS da Administração Pública;
- Os trabalhadores enquadrados noutros regimes de protecção social obrigatória (TCO);
- Os pensionistas que exercem actividade por conta própria.



Enquadramento



O enquadramento e/ou inscrição no regime deve ser feito pelo próprio trabalhador ou pelo INPS, enquanto entidade gestora, e produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao do efectivo exercício de actividade.

Para os trabalhadores que exercem a actividade por conta própria, pela primeira vez, o enquadramento produz efeitos a partir do dia 1 do 13º mês seguinte ao do efectivo exercício de actividade. Poderão, no entanto, requerer a antecipação do enquadramento a partir do dia 1 do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Os profissionais livres que já se encontrem a exercer a actividade por conta própria, têm um prazo de 60 dias, a contar de 24 de Outubro a 23 de Dezembro, para declarar o exercício da respectiva actividade para efeitos do seu enquadramento e/ou inscrição.